



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua actual redação, nos lugares públicos do costume.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Agente / Fiscal

## Processo de Notificação Nº 95 / 2021

### EDITAL

#### Despacho de Decisão Final

----- **Ana Venâncio, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente n.º 50/P/2021, de 02 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 18 de Novembro de 2021 (Separata n.º 34), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redação.**-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, sejam notificados os **PROPRIETÁRIOS do terreno "A" sito na Travessa da Estância cruzamento com a Rua 5 de Outubro, Casal da Mira, freguesia de Mina de Água, município da Amadora**, por se desconhcerem as suas identidades e os seus atuais paradeiros, sendo o último proprietário conhecido **JOSÉ CARLOS ATALAIA**, com última morada conhecida em **Rua do Pego n.º 10-B, freguesia de Bucelas, município de Loures**, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação do teor do presente edital o qual se passa a transcrever:-----

----- **A) Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, a contar da afixação do Edital, para que os notificados, os Proprietários do terreno "A" sito na Travessa da Estância cruzamento com a Rua 5 de Outubro, Casal da Mira, freguesia de Mina de Água, município da Amadora, procedam à apresentação do competente projeto de alterações para apreciação por parte dos Serviços Técnicos desta Câmara, em consonância com as disposições legais vigentes e com o objetivo daquelas virem a ser eventualmente legalizadas, com base no n.º 1 do artigo 106º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, além de que a situação factual detetada viola o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.**-----

----- **B) A referida Decisão é proferida com base na Informação n.º 109835/22, de 16/08/2022, emitida pelos competentes serviços camarários, da qual se anexa cópia autenticada (documento que faz parte integrante do presente despacho), na qual se refere que a situação ilegal se mantém inalterada, porquanto as construções em causa continuam no local e não há registo de entrada de documentação junto do Departamento de Administração Urbanística para regularização/legalização destas, após o decurso do prazo estabelecido para os**



notificados se pronunciarem por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que os mesmos o tenham feito. -----

---- C) Mais determino que, decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada, e não tiver sido apresentado qualquer projeto de legalização, ou no caso de este ter sido submetido à apreciação do Departamento de Administração Urbanística, venha a ser posteriormente indeferido, deverão os Notificados ficarem cientes que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes, podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

---- II. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho os notificados incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,   
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 21 de março de 2024

A Vereadora do Pelouro

  
Ana Venâncio